



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Marechal Candido Rondon, 216 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1171

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br

Ofício n.º 102/2021

Barra do Jacaré/ Pr, 15 setembro de 2021.

Exmo: Srº Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

Cumprimentando cordialmente, venho através deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** para realização de Processo Licitatório para "**Contratação de Serviços de Saúde para Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Jacaré - Estado do Paraná**".

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente,

Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária Municipal de Saúde
Port.nº004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR
Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 0158/2021

Assunto: Contratação de Serviços Médicos para a Atenção Básica de Saúde, inclusive atendimentos diretos ou indiretos dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19”

Requerente: SETOR DE LICITAÇÃO

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de pedido de manifestação realizado pelo Setor de Licitação questionando qual o procedimento legalmente indicado para a contratação direta de serviços médicos, ante a desistência de todos os candidatos aprovados em concurso público, e o fato de o Município contar atualmente com apenas um médico oriundo do programa federal “Mais Médicos”.

O procedimento veio acompanhado de (i) pedido inicial da secretaria de saúde, acompanhada de justificativa e termo de referência; (ii) mapa de preços, propostas de orçamentos e banco de preços; e (iii) parecer do setor contábil (nº 096/2021).

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR¹ e a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, é lícita a contratação de pessoas físicas e jurídicas, via credenciamento público, para a prestação de serviço médico, em caráter complementar, quando o quadro funcional for insuficiente para atender a demanda e desde que comprovada a impossibilidade de sua ampliação.

Destacando que o TCE/PR já firmou entendimento no qual é inviável a contratação de serviços médicos mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, pois

¹ Consulta – Processo nº 355157/19. Acórdão 3733/20 – Tribunal Pleno. Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Publicada em 16/12/2020. Disponível em: <https://m.tce.pr.gov.br/noticias/noticia.aspx?codigo=8645>

03j



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

para a realização de tais serviços exige-se dos prestadores conhecimentos intelectuais e competências práticas, cujas variações de qualidade têm potencial para produzir significativos impactos na tomada de decisão pela administração pública. Ou seja, tais serviços não são de natureza comum, sujeitos à escolha apenas pelo menor preço ofertado, já que o objeto da licitação não se enquadra na definição de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520/02.

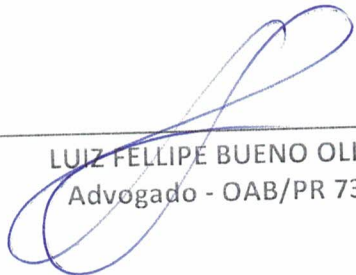
CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela utilização do CHAMAMENTO PÚBLICO, cujo procedimento deve obedecer, principalmente, as diretrizes da Portaria nº 2.567/16 do Ministério da Saúde e subsidiariamente o previsto na Lei nº 8.666/93 e congêneres.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 17 de agosto de 2021.


LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Especificação do Objeto

O objeto do presente termo é o chamamento público para a contratação, através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços médicos generalistas para atendimento na Unidade Básica de Saúde Municipal, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde necessita manter o atendimento do serviço de médico generalista e de técnica em higiene bucal à população, para tanto, necessita de profissionais capacitados.

Atualmente, de acordo com a Lei Municipal nº 564/2015, que institui o Plano de Cargos do Município, há 02 (dois) cargos de “Médico Generalista - 20 horas semanais”, 02 (dois) cargos de “Médico PSF – 20 horas semanais”, e, 01 (um) cargo de “Técnico em Higiene Dental – 40 horas”, sendo que TODOS esses cargos encontram vagas (memorando do Departamento de Recursos Humanos em Anexo).

Em 10 de junho de 2020, deu-se início ao Concurso Público nº 01/2020, que dentre outros cargos, previa vagas para “Médico Clínico Geral” e “Técnico em Higiene Dental”. Infelizmente, os dois aprovados para o cargo de Médico, não assumiram, e, nenhum candidato foi aprovado para o cargo de Técnico em Higiene Dental.

Desta forma, atualmente, nosso Município conta apenas com os serviços médicos de uma contratada pelo “Programa Mais Médicos”.

Faz-se necessário este chamamento público com limite máximo de contratação de 01 (um) Médico Generalista e 01 (um) Técnico em Higiene Dental.

O valor máximo estipulado é de R\$ 129.273,96 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e três reais, e, noventa e seis centavos).

O valor mensal a ser pago ao Técnico em Higiene Dental é o estipulado na tabela de cargos e salário do Município – R\$ 1.772,83 (um mil setecentos e setenta e dois reais, e, oitenta e três centavos). E, o valor pago ao Médico Generalista foi obtido da média de 03 (três) orçamentos de médicos locais, e do sistema eletrônico de banco de preços praticados por demais entes da Administração Pública.

2.1 – Da Justificativa dos Valores Pagos ao Cargo de Médico Generalista



Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR

Em consulta aos médicos que forneceram os orçamentos, e aos candidatos que não assumiram o cargo oriundo do Concurso Público nº 01/2020, chegou-se à conclusão de que o valor do salário que consta na “Lei Municipal de Plano de Cargos e Salário” é extremamente baixo, não condizendo com a realidade atual.

Situação que foi agravada com a pandemia global de Covid-19, que gerou uma corrida entre os Municípios brasileiros em busca de médicos, que, por sua vez, gerou o aumento dos valores pagos.

Assim, ante a extrema urgência na contratação, vez que o Município não possui um único médico em seus quadros, e em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, foram colhidos 04 (quatro) orçamentos, para a obtenção da média do valor a ser pago.

3 – Documentos de qualificação

Para o cargo de médico os interessados no credenciamento deverão apresentar cópia autenticada do diploma de médico generalista e cópia autenticada da carteira do CRM, ou, Declaração do CRM.

Para o cargo de Técnico em Higiene Dental os interessados no credenciamento deverão apresentar cópia autenticada do diploma de ensino médio e cópia autenticada do Curso Técnico em Higiene Dental.

4 – Local e Forma de Execução

Os profissionais médicos generalistas prestarão serviço de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 10 (dez) horas semanais; comprovando o cumprimento das horas trabalhadas junto ao registro no ponto eletrônico instalado na UBS de Barra do Jacaré/PR.

Os profissionais técnicos em higiene dental, cumprirão 40 (quarenta) horas semanais, iniciarão o dia de serviço na UBS de Barra do Jacaré/PR, aonde obrigatoriamente registrarão sua presença no ponto eletrônico, e, após, poderão prestar seus serviços na UBS, e/ou entidades de ensino e / ou assistência social do Município, à critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5 – Prazo de vigência

Os serviços objeto dessa licitação deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses.

O período de vigência do chamamento é para 12 (doze) meses.



Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR

06/

6 – Obrigações

6.1 - Da Contratada

- (i) prestar o os serviços especificados, com a carga horária acima determinada;
- (ii) atender os pacientes com dignidade e respeito, e, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço;
- (iii) se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- (iv) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes;
- (v) manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- (vi) apresentar e atualizar certidões ou quaisquer documentos, sempre que solicitado pelo Município;
- (vii) o credenciado fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução do serviço;
- (viii) o credenciado deverá comunicar ao contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- (ix) o credenciado deverá registrar a presença através do sistema de ponto biométrico;
- (x) o credenciado deverá comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desligamento.

6.2 – Da Contratante

- (i) proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo de referência;
- (ii) comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- (iii) aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessárias.

7 – Especificações do Serviço

07f



Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR

Item	Vaga	Quantidade	Descrição	Carga Horária	Valor unitário mensal	Valor no período de 12 meses
1	Médico Clínico Geral	1	Prestação de serviço de médico generalista na UBS de Barra do Jacaré/PR. Diurno de segunda-feira à sexta-feira.	10 horas semanais	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	Técnico em Higiene Dental	1	Prestação de serviço de técnico em higiene dental na UBS de Barra do Jacaré/PR, e, nas unidades de ensino e assistência social do Município. Diurno de segunda-feira à sexta-feira	40 horas semanais	R\$ 1.772,83	R\$ 21.273,96
					R\$ 10.897,82	R\$ 129.273,96

8 – Recursos para Contratação

A ser definido pelo setor de contabilidade do Município.

9 – Fiscalização e Acompanhamento do Contrato

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

10 – Dados da Solicitação

- Elaborador do Termo: Poliana Caruline Rosa da Costa, Secretária Municipal de Saúde;
- Data de envio da Secretaria de Saúde ao Gabinete no Prefeito Municipal: 15/09/2021;

11 – Anexos

- (1) Memorando do Setor de Recursos Humanos;
- (2) Quatro orçamentos;

12 – Autorização


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
 Prefeito Municipal


POLIANA CARULINE ROSA DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO

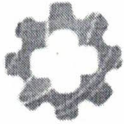
De: Departamento de Recursos Humanos
Para: Assessoria Jurídica

Cumprimentando-os cordialmente pelo presente, através do seu Setor de Recursos Humanos, venho por meio deste DECLARAR a quem possa interessar que os cargos públicos referente as funções de *Médico/20hrs semanais*, *Médico PSF/20hrs semanais* e *Técnico em Higiene Dental/40hrs semanais* do ANEXO I da Lei 564/2015 - Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal encontram - se com vacância, mesmo com a realização e convocação dos aprovados no Concurso Público 001/2020.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDIR GARCIA GEBIM
Dir do Dpt de Rec Humanos/Port. 005/2021 de 04/01/2021
RG nº. 3.603.374-6 SSP/PR



RSM Ltda

Ribeiro Serviços Médicos S/S Ltda - EPP

CNPJ 13.610.715/0001-08

Avenida Santa Cruz, nº 342, Sala 1, centro - Itaporanga/SP

Email: ribeiroservicosmedicos@gmail.com

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

NOME DA EMPRESA:	RIBEIRO SERVIÇOS MEDICOS SS LTDA
CNPJ:	13.610.715/0001-08
MUNICÍPIO:	ITAPORANGA SP
ENDEREÇO:	AV. SANTA CRUZ, 342 - SALA 01
TELEFONE:	14- 98100-1973
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	HENRIQUE CESAR ALVES RIBEIRO

Itaporanga, 09 de Agosto de 2021.

Orçamento referente a solicitação feita pela prefeitura municipal de Barra do Jacaré Pr.

Item	Produto	Quantidade aproximada	Valor mensal
01	Serviço Médico	10 horas/semanal	10.200,00

Validade do orçamento 60 (sessenta dias).

Prazo de pagamento 15 (quinze dias após emissão da nota fiscal).

Prazo de entrega do serviço 03 (três) dias úteis.

Henrique Cesar Alves Ribeiro
Proprietário

10/8

RES: orçamento

oi <ribeiroservicosmedicos@gmail.com>

Ter, 10/08/2021 16:04

Para: Poliana Costa <costa.poli@hotmail.com>

📎 1 anexos (141 KB)

img20210810_15025688.pdf

Enviado do Email para Windows 10

De: Poliana Costa

Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 14:52

Para: oi

Assunto: RE: orçamento

orçamento (faltando assinatura)

De: oi <ribeiroservicosmedicos@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 10 de agosto de 2021 15:41

Para: costa.poli@hotmail.com <costa.poli@hotmail.com>

Assunto: orçamento

Enviado do Email para Windows 10

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CLIENTE : L S SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 41.323.067/0001-44

ENDEREÇO: Rua José Batista Martins, 225, Residencial Eunice Eleutério, Santo Antonio da Platina- pr, CEP:86430-000

DATA: 06/08/2021

VALIDADE: 30 dias

Vimos por meio deste **SOLICITAR** orçamento para Contratação de Empresa na Área da Saúde para prestar Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19 do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em Regime de Contrato por Prazo Determinado (Consolidação das Leis do Trabalho), para atuarem em caráter emergencial no período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo necessário, caso seja mediante situação excepcional dos pacientes do COVID 19, sendo esses usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação temporária se faz necessário tendo em vista a situação emergencial do município, que no momento só conta com 01(uma) médica da Equipe Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como a urgência de promover o enfrentamento da pandemia e os danos causados pelo Coronavírus – COVID-19.

QTD	PROFISSIONAIS	CH/ SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Médico	10 horas	9.000,00


Dr. Lucas dos Santos
Médico
CRM/PR 46380

Atenciosamente,

12j

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CLIENTE : JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA

CNPJ: 12334137/10001-61

ENDEREÇO: *Rua Alexandre Del Padre, Andirá - Pr,* CEP 8638-0000


DATA: 09/08/2021

Validade: 30 dias

Vimos por meio deste **SOLICITAR** orçamento para Contratação de Empresa na Área da Saúde para prestar Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19 do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em Regime de Contrato por Prazo Determinado (Consolidação das Leis do Trabalho), para atuarem em caráter emergencial no período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo necessário, caso seja mediante situação excepcional dos pacientes do COVID 19, sendo esses usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação temporária se faz necessário tendo em vista a situação emergencial do município, que no momento só conta com 01(uma) médica da Equipe Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como a urgência de promover o enfrentamento da pandemia e os danos causados pelo Coronavírus – COVID-19.

QTD	PROFISSIONAIS	CH/ SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Médico	10 horas	9.000,00


DR. JOSÉ REINALDO S. LIMA
MÉDICO
CRM - PR B435

Atenciosamente,

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

CLIENTE : C IGA UNIVIDA EIRELI

CNPJ: 22.680.105/0001-71

ENDEREÇO: Avenida Eurides Brandão, 325, Andirá pr , CEP: 86380-000

DATA: 09/08/2021

VALIDADE: 30 dias

Vimos por meio deste **SOLICITAR** orçamento para Contratação de Empresa na Área da Saúde para prestar Serviços e Procedimentos Complementares em Atenção Básica da Saúde, incluindo atendimentos e monitoramentos direto ou indireto dos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus – COVID-19 do Município de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em Regime de Contrato por Prazo Determinado (Consolidação das Leis do Trabalho), para atuarem em caráter emergencial no período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por prazo necessário, caso seja mediante situação excepcional dos pacientes do COVID 19, sendo esses usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

A contratação temporária se faz necessário tendo em vista a situação emergencial do município, que no momento só conta com 01(uma) médica da Equipe Estratégia Saúde da Família - ESF, bem como a urgência de promover o enfrentamento da pandemia e os danos causados pelo Coronavírus – COVID-19.

QTD	PROFISSIONAIS	CH/ SEMANAL	VALOR MENSAL
01	Médico	10 horas	10.000,00

Atenciosamente,

Dra. Camila Iga
Médica
CRM/PR 34.518



147

Relatório de Cotação: cotação rápida 1632

Pesquisa realizada entre 10/08/2021 10:27:53 e 10/08/2021 10:26:52

Relatório gerado no dia 10/08/2021 10:38:10 (IP: 200.150.116.74)

Item 1: consulta medica - clinica geral

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 10.000,00 (un)	R\$ 10.000,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	COMANDO DO EXERCITO HOSPITAL GERAL DE BELEM	Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2021 UASG: 160166	R\$ 10.000,00
Valor Unitário		Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.000,00	
		Valor Global:	R\$ 10.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: consulta medica - clinica geral

Preço Estimado: R\$ 10.000,00 (un) Média dos Preços Obtidos: R\$ 10.000,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	consulta médica - clínica geral	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 10.000,00

Órgão: COMANDO DO EXERCITO HOSPITAL GERAL DE BELEM

Objeto: Credenciamento de OCS/PA para o Hospital Geral de Belém.

Descrição: CONSULTA MEDICA - CLINICA GERAL - CONSULTA MÉDICA - CLÍNICA GERAL

CatSer: 5916 - Consulta médica - clínica geral

Data: 01/03/2021 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2021 / UASG: 160166

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: Unidade

UF: PA



Relatório gerado no dia 10/08/2021 10:38:10 (IP: 200.150.116.74)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM4CeEX5Fq7rHuqFcfMubm6fttPQxc0VBRg6pJRu7ODOH

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM4CeEX5Fq7rHuqFcfMubm6fttPQxc0VBRg6pJRu7ODOH



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 114/2021

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de Médico(a) Generalista, Técnico(a) em Higiene Dental,

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente à Contratação de Médico(a) Generalista, Técnico(a) em Higiene Dental.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Cabe ressaltar que tais contratações serão contabilizadas como despesa de pessoal, conforme art. 18 § 1º *Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".* Sendo assim, para tais contratações devem ser observados a lei 173/2020 no seu art. 8º *“Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:”* IV – *“admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares”.*

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	25.000,00	02830	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 20 de setembro de 2021


LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 194/2021

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde;

Interessados: Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde;

Assuntos: Credenciamento de Serviços Médicos e Técnicos Dentais

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em que se pretende o credenciamento de profissionais da área da saúde, pessoa física e/ou jurídica, através de Chamamento Público, para prestação de serviços ao Município.

O procedimento veio acompanhado de: (i) termo de referência e seus anexos; (ii) parecer contábil nº 114/2021; (iii) edital de chamamento público.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Inexigibilidade e do Credenciamento

A CRFB, em seu art. 37, inciso XXI, traz como regra geral a obrigação de licitar, e, no mesmo inciso, ao ressaltar "*os casos especificados na legislação*", traz como exceção os casos de dispensa e inexigibilidade regulamentados pela Lei nº 8.666/93.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses de inexigibilidade "quando houver inviabilidade de competição". Como se extrai do rol do art. 25, a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviolabilidade, além da contratação de fornecedor único, pode se dar pela contratação de todos, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores de serviço aptos.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de "credenciamento". Infelizmente, inexistente lei específica que trata do assunto, devendo, ante o princípio da legalidade, ser obedecido os requisitos legais gerais do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, quais sejam:

- (i) **Publicidade do credenciamento:** a publicação deverá seguir o disposto no art. 21, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, ou seja, publicação no diário oficial, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do procedimento;
- (ii) **Período de credenciamento:** não pode haver data específica de encerramento do credenciamento. O credenciamento deve se manter em aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

- (iii) *Obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam às condições do chamamento:* o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incorreto, ao final, declarar-se um vencedor. Não há a apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração Contratante.

3. DO CASO CONCRETO

O TCU (decisão nº 656/19) e o TCE/PR (autos nº 434004/2002) já se manifestaram acerca da possibilidade de contratação de serviços médicos por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como complemento dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público.

In casus, mostrou-se insuficiente o Concurso Público nº 01/2019 para atender as necessidades do Município, vez que, todos os candidatos classificados foram convocados, mas não houve o preenchimento das vagas. Em pesquisa realizada no site da transparência dos demais Municípios de nossa microrregião, constatou-se que o valor pago por nosso Município está muito abaixo da média, o que demandaria uma reformulação legal do plano de cargos e salários, e, ainda a formulação de um novo concurso público, o que levaria, muito provavelmente, mais de um ano para ser concretizado.

Por fim, dadas as restrições estabelecidas pela LC nº 173/2020, em relação à deflagração de novos concursos públicos no período de calamidade em saúde pública até 31/12/2021, verifica-se premente necessidade de suprir a demanda desassistida, concluindo-se pela possibilidade de contratação terceirizada de profissionais através de credenciamento de pessoas físicas e / ou jurídicas decorrente de chamamento público.

4. DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O edital atende às exigências prescritas no art. 40 da lei nº 8.666/93, com a ressalva de não aplicação de tratamento diferenciado e privilegiados às MEs e EPPs, com fundamento no art. 49, III, da LC nº 123/06, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, muitas vezes, por pessoa física.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela viabilidade do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de médico generalista e técnico em saúde dental, cujas atribuições, remuneração, período de atuação estão descritas no edital de chamamento público.



188

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Setor de Licitação, realizar e fiscalizar a publicação do presente chamamento público: (i) no Diário Oficial do Município; (ii) em um jornal de grande circulação na região; (iii) sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR; (iv) Mural de licitações do TCE/PR (instrução normativa nº 37/2009).

Ainda, compete ao Setor de Licitação respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situação de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer, ressalvado melhor juízo.

Barra do Jacaré/PR, 21 de setembro de 2021.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbf@uol.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 CREDENCIAMENTO

1. DO PROCESSO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR, CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Centro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde para atendimento na Unidade básica de Saúde (UBS), sito a Rua Marechal Cândido Rondon, 216, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses;
- 1.2. Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, não haver o mínimo de três empresas cadastradas conforme o art. 49, inciso III da LC nº 123/06, e, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DO OBJETO

- 3.1. Credenciamento de pessoas física ou jurídicas, para prestação de serviços de saúde para atendimento na UBS do Município de Barra do Jacaré/PR, pelo período de 12(doze) meses, sendo:

Item nº	Especificação do Serviço	Quantidade de vagas	Carga Horária	Valor mensal
01	Prestação de serviço de médico generalista (diurno de segunda a sexta - feira)	01	10 horas semanais	R\$ 9.000,00
02	Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta - feira)	01	40 horas semanais	R\$ 1.772,83

- 3.1.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, através de termo aditivo;
- 3.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato;
- 3.3. A execução dos serviços de saúde deverão atender o previsto na Lei Municipal nº 564/2015.

4. DO ACESSO

- 4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras dos serviços especificados no Item 3.1., a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 12 (doze) meses;
- 4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, como no mínimo 24 horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou de seu representante;
- 4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala do Setor de Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, pela Comissão permanente de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

- 4.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 deste edital em envelope a ser entregue no Serviço de Protocolo situado na recepção da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, Rua Rui Barbosa, 96, Centro;
- 5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preenchem as condições exigidas neste edital.

- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

(i) Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

(ii) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

(iii) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

(iv) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 7.1. As impugnações ao presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

(i) Ofício de apresentação de proposta conforme modelo (ANEXO II), contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

(ii) Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

(iii) Comprovante de inscrição da empresa proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

(iv) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

(v) Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Estadual do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

domicílio/sede da empresa.

- (vi) Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.
- (vii) Certificado de Regularidade da empresa proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- (ix) Certidão Negativa de Falência e Concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor (es) da sede da proponente. (Fica dispensado para empresas MEI).
- (x) Relação dos profissionais de saúde à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.
- (xi) Cópia da titulação do(s) profissional(is) (diploma) ou declaração de conclusão do curso equivalente emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional competente, dos profissionais relacionados no ANEXO IV, através da cópia autenticada da carteira do Conselho Regional competente ou DECLARAÇÃO do Conselho Regional competente, comprovando registro ativo do profissional.
- (xii) Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA

- (i) ofício de apresentação de proposta, conforme modelo do ANEXO II, contendo: nome completo, endereço completo, CPF, PIS/PASEP, telefone e e-mail, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- (ii) Cópia autenticada do RG;
- (iii) Cópia autenticada do CPF (caso seja o cartão físico), ou, impressão do cartão direito do sítio da Receita Federal;
- (iv) Comprovante de regularidade ante a Fazenda Municipal e Estadual de seu Domicílio;
- (v) Certidão negativa e débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- (vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (vii) Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- (viii) Ao cargo de médico - cópia da titulação (diploma) do médico, ou declaração de conclusão do curso de medicina emitido pela instituição Superior de Ensino, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- (ix) Ao cargo de Técnico em Saúde Dental – cópia do diploma ou histórico escolar do ensino médio, e, do curso de Técnico em Saúde Bucal, com carga horária mínima de 1.200 horas;
- (x) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar;

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

8.3.1 - Das Certidões Negativas extraídas da Internet, poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente;

8.4. A apresentação dos documentos especificados em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue separadamente dos envelopes.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **RESPEITADA A ORDEM DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO**, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, e, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96 - centro, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - PR - CEP 86.385-000, à Secretária Municipal de Saúde, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

23j

dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Jurídico, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do Contrato.

15.2. Os credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

(i) Prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 216, Centro, Barra do Jacaré, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

(ii) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

(iii) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

(iv) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução doserviço;

(v) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.3. São ainda obrigações dos credenciados:

(i) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

(ii) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Barra do Jacaré/PR;

15.3.1. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.3.2. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbja.uol.com.br

24j

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde o gerenciamento do número de horas que deverão ser executadas pelos credenciados.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

18.2. O controle das horas executadas pelos credenciados, será feita através de registro no ponto biométrico.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Saúde receita vinculada a EC. 29/00 e bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
02830	00.303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal;

20.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (Regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a proponente apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Barra do Jacaré, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

24. DA MULTA

24.1. O Município no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 58, inciso IV e art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas conforme art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Barra do Jacaré, Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail saude@barradojacare.pr.gov.br ou pelo telefone (43)3537-1171.

26.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.3. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26.4. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Carta de

Credenciamento Anexo II – Ofício de Apresentação de Proposta

Anexo III – Declaração de Idoneidade

Anexo IV – Relação dos profissionais de saúde que prestarão os serviços

Anexo V – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96. Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbja@uol.com.br

26j

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Barra do Jacaré, 24 de setembro de 2021.



EDIMAR DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

ANEXO I

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao

Município de Barra do Jacaré

Comissão de Licitação

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

A empresa e/ou pessoa física (*nome*), estabelecido(a) na (*endereço*), inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº (*número*) através do presente, credencia o(a) Senhor(a) (*nome*), portador(a) da cédula de identidade nº (*número*) e do CPF nº (*número*) a participar do processo instaurado pelo Município de Barra do Jacaré, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(*local*), em (*dia*) de (*mês*) de 2021.

(nome, CPF e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

28j

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbja.uol.com.br

ANEXO II (MODELO)

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Identificação do(a) Proponente:

Nome (se pessoa física) ou Razão social (se pessoa jurídica)	
CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica)	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificações	Horas Semanais	Valor total Mensal	Valor total em 12 meses
1	Serviço de médico generalista (diurno de segunda a sexta - feira)	10	R\$	R\$
2	Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta - feira)	40	R\$	R\$

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefôn (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbf@uol.com.br

29j

ANEXO III (MODELO) DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 001/2021, instaurado pelo Município de Barra do Jacaré, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (se pessoa jurídica); e
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(local)_, em (dia) de (mês) de 2021.

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbja.uol.com.br

ANEXO IV

(para o serviço de médico generalista prestado por pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de saúde:

Nome	Nº da inscrição CRM

(local)_, em (dia) de (mês) de 2021.

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

312

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E.....

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa nº 96, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro, _____, inscrito(a) no CNPJ/MF e/ou CPF/MF sob o nº _____, com sede ou residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 001/2021 e da Inexigibilidade nº _____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(a) concorda em receber é de R\$().

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justa e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviço de _____, após a homologação do processo de inexigibilidade nº ____/2021, pelas condições do edital de chamamento nº _____ e seus anexos, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações, e responsabilidade das parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e o(a) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os Serviços na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua marechal Candido Rondon, 216, no Centro de Barra do Jacaré/PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96. Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

322

impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação (principalmente quanto as certidões negativas do FGS, Trabalhista e Receita Federal) e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos das áreas contratadas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Barra do Jacaré.
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

12- Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.

12 - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, e anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	05.001.10.301.0006.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212 - CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

338

CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Barra do Jacaré, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Andirá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Jacaré, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CRENCIAMENTO**1. DO PROCESSO**

1.1. O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR. CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, 96, Centro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público para o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, para prestação de serviços de saúde para atendimento na Unidade básica de Saúde (UBS), sito a Rua Marechal Cândido Rondon, 216, Centro, neste município, pelo período de 12 (doze) meses:

1.2. Ao presente processo não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração Pública, não haver o mínimo de três empresas cadastradas conforme o art. 49, inciso III da LC nº 123/06, e, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas física ou jurídicas, para prestação de serviços de saúde para atendimento na UBS do Município de Barra do Jacaré/PR, pelo período de 12 (doze) meses, sendo:

Item nº	Especificação do Serviço	Quantidade de vagas	Carga Horária	Valor mensal
01	Prestação de serviço de médico generalista (diurno de segunda a sexta - feira)	01	10 horas semanais	R\$ 9.000,00
	Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta - feira)	01	40 horas semanais	R\$ 1.772,83

3.1.1. O período de contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, através de termo aditivo;

3.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados nos termos do Contrato;

3.3. A execução dos serviços de saúde deverá atender o previsto na Lei Municipal nº 564/2015.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras dos serviços especificados no Item 3.1., a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 12 (doze) meses;

4.2. Dos inseritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, como no mínimo 24 horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou de seu representante;

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala do Setor de Licitação, situado na Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, pela Comissão permanente de Licitações;

4.4. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo a contratação de acordo com a necessidade dos serviços.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 deste edital em envelope a ser entregue no Serviço de Protocolo situado na recepção da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR, Rua Rui Barbosa, 96, Centro;

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma mencionada no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

(I) Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

(II) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

(III) Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

(IV) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Justiça do Trabalho.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações ao presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. **PESSOA JURÍDICA:**

(I) Ofício de apresentação de proposta conforme modelo (ANEXO II), contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;

(II) Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores;

(III) Comprovante de inscrição da empresa proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

(IV) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

(V) Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

(VI) Comprovante de regularidade da empresa proponente perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

(VII) Certificado de Regularidade da empresa proponente, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

(VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- (IX) Certidão Negativa de Falência e Concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor (es) da sede da proponente. (Fica dispensado para empresas MEI).
- (X) Relação dos profissionais de saúde à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.
- (XI) Cópia da titulação do(s) profissional(is) (diploma) ou declaração de conclusão do curso equivalente emitida pela Faculdade ou Universidade e da comprovação da inscrição no Conselho Regional competente, dos profissionais relacionados no ANEXO IV, através da cópia autenticada da carteira do Conselho Regional competente ou DECLARAÇÃO do Conselho Regional competente, comprovando registro ativo do profissional.
- (XII) Declaração de Idoneidade - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA

- (I) ofício de apresentação de proposta, conforme modelo do ANEXO II, contendo: nome completo, endereço completo, CPF, PIS/PASEP, telefone e e-mail, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas;
- (II) Cópia autenticada do RG;
- (III) Cópia autenticada do CPF (caso seja o cartão físico), ou, impressão do cartão direito do sítio da Receita Federal;
- (IV) Comprovante de regularidade ante a Fazenda Municipal e Estadual de seu Domicílio;
- (V) Certidão negativa e débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- (VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- (VII) Declaração de Idoneidade – Anexo III;
- (VIII) Ao cargo de médico - cópia da titulação (diploma) do médico, ou declaração de conclusão do curso de medicina emitido pela instituição Superior de Ensino, acompanhada da comprovação da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- (IX) Ao cargo de Técnico em Saúde Dental – cópia do diploma ou histórico escolar do ensino médio, e, do curso de Técnico em Saúde Bucal, com carga horária mínima de 1.200 horas;
- (X) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar;

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis;

8.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente;

8.4. A apresentação dos documentos especificados em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da proponente.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE:
CNPJ/MF ou CPF/MF:
DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Carta de Credenciamento - ANEXO I, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue separadamente dos envelopes.

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitação, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, RESPEITADA A ORDEM DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO, podendo também a administração, de acordo com o interesse público dividir valores, locais e horários conforme o número de interessados.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no Diário Oficial do Município, e, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Rui Barbosa, 96 - centro, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná - PR - CEP 86.385-000, à Secretária Municipal de Saúde, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Jurídico, que terá igual prazo para análise e decisão.

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

13.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, será gerado um processo de Inexigibilidade de Licitação, o MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do Contrato.

15.2. Os credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

36y

- (I) Prestar os serviços na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 216, Centro, Barra do Jacaré, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- (II) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- (III) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- (IV) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- (V) Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.

15.3. São ainda obrigações dos credenciados:

- (I) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- (II) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Barra do Jacaré/PR.

15.3.1. O Credenciado para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.

15.3.2. O Credenciado deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde o gerenciamento do número de horas que deverão ser executadas pelos credenciados.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

18. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado;

18.2. O controle das horas executadas pelos credenciados, será feita através de registro no ponto biométrico.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Saúde receita vinculada a EC. 29/00 e bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta de despesa	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
02830	00.303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal;

20.1.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (Regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a proponente apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. Os credenciados poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Barra do Jacaré, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

24. DA MULTA

24.1. O Município no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 58, inciso IV e art. 87, inciso II da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas conforme art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

25. DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Barra do Jacaré, Secretaria Municipal de Saúde, pelo e-mail saude@barradojacare.pr.gov.br ou pelo telefone (43)3537-1171.

26.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

26.3. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

26.4. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo II – Ofício de Apresentação de Proposta
- Anexo III – Declaração de Idoneidade
- Anexo IV – Relação dos profissionais de saúde que prestarão os serviços
- Anexo V – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andará/PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Barra do Jacaré, 24 de setembro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

378

Prefeito Municipal

ANEXO I

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(no caso de representante presenciar a sessão de abertura dos envelopes)

Ao

Município de Barra do Jacaré

Comissão de Licitação

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

A empresa e/ou pessoa física (nome), estabelecido(a) na (endereço), inscrito(a) no CNPJ e/ou CPF nº (número) através do presente, credencia o(a) Senhor(a) (nome), portador(a) da cédula de identidade nº (número) e do CPF nº (número) a participar do processo instaurado pelo Município de Barra do Jacaré, CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da proponente, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(local), em (dia) de (mês) de 2021.

(nome, CPF e assinatura do representante legal)

ANEXO II (MODELO)

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Identificação do(a) Proponente:

Nome (se pessoa física) ou Razão social (se pessoa jurídica)	
CPF (se pessoa física) ou CNPJ (se pessoa jurídica)	
Endereço Completo	
E-mail	
Telefone	

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Especificações	Horas Semanais	Valor total Mensal	Valor total em 12 meses
1	Serviço de médico generalista (diurno de segunda a sexta - feira)	10	R\$	R\$
2	Técnico em Higiene Dental (diurno de segunda a sexta - feira)	40	R\$	R\$

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 001/2021, instaurado pelo Município de Barra do Jacaré, que:

- 1) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (se pessoa jurídica); e
- 4) que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(local), em (dia) de (mês) de 2021.

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

(para o serviço de médico generalista prestado por pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços de saúde:

Nome	Nº da inscrição CRM

(local), em (dia) de (mês) de 2021.

(nome, CPF, e assinatura do representante legal)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ E.....

38j

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa nº 96, na cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado CONTRATANTE e de outro, _____, CPF nº _____, com sede ou residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ CEP _____, doravante designado(a) CONTRATADO(A), estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 001/2021 e da Inexigibilidade nº _____/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(a) concorda em receber é de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm entre si, justa e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a prestação de serviço de _____, após a homologação do processo de inexigibilidade nº ____ / 2021, pelas condições do edital de chamamento nº ____ e seus anexos, e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações, e responsabilidade das parte.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e o(a) CONTRATADO(A) deverá atender aos seguintes requisitos:

- 1 - Prestar os Serviços na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua marechal Candido Rondon, 216, no Centro de Barra do Jacaré/PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação (principalmente quanto as certidões negativas do FGS, Trabalhista e Receita Federal) e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 7 - Fazer a preceptoría dos acadêmicos das áreas contratadas quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Barra do Jacaré.
- 9 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- 10 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 12 - Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
- 12 - Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência o seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, e anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programatica	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2830	05.001.10.301.0006.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Barra do Jacaré, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Andará – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Barra do Jacaré,
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Valdir Garcia Gebim
Código Identificador:332AF048

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

40j

PORTARIA N.º. 105, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2021.

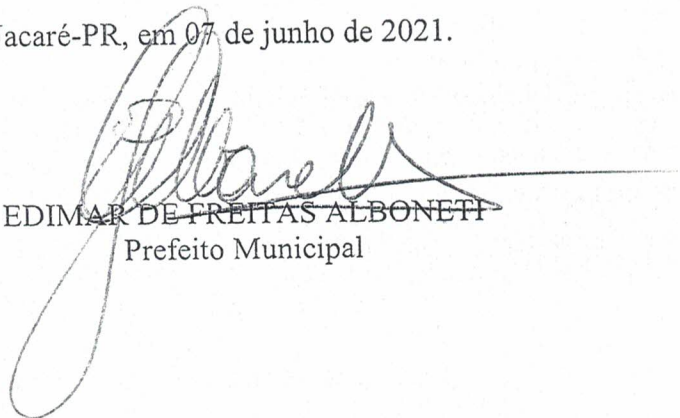
§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei n.º. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG n.º. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 074.883.459-16
- II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG n.º. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 089.207.319-50
- III – Membro: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG n.º. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF n.º. 772.138.079-00

Art. 2.º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal n.º. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3.º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria n.º. 044 de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 07 de junho de 2021.

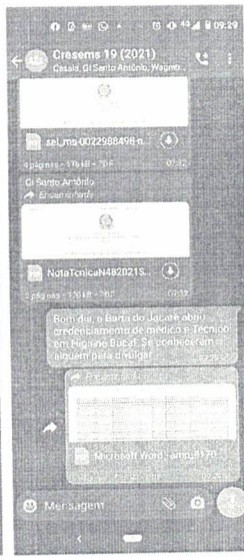
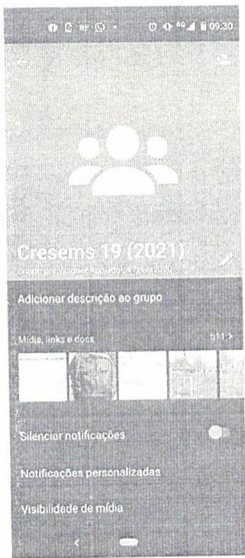

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

418

Eu, Poliana Caruline Rosa da Costa, Secretária de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR, informo que, a pedido do Advogado Municipal, visando a maior publicidade do edital de chamamento público nº 01/2021, publiquei-o no grupo de Whatsapp formado por cerca de 35 Secretários de Saúde dos Municípios de nossa Mesorregião.



Poliana Caruline Rosa da Costa
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

ERRATA – DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 105/2021 informa aos interessados no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ/PR, Processo Administrativo nº 076/2021, que a abertura dos envelopes será realizada na Câmara de Vereadores de Barra do Jacaré/PR, situada na Rua Rui Barbosa nº, 96, CEP-86.385-000 – Barra do Jacaré/PR, (ao lado da Prefeitura Municipal), no dia 15 de outubro de 2021, sexta-feira, às 14 horas. A sessão será aberta ao público, e devido ao tamanho do recinto, bem como as medidas sanitárias relacionadas ao Codiv-19, a presença pessoal será limitada à 20 (vinte) pessoas. A sessão será transmitida ao vivo no canal do Youtube da Prefeitura Municipal no link <https://www.youtube.com/channel/UC98UsuqjKVo8Sc2vfK9YXJQ>, que também pode ser acessado via ícone que fica no topo do site da Prefeitura - <http://www.barradojacare.pr.gov.br/>.

Sem mais.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

Prefeito Municipal

435

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 ERRATA – DATA DA ABERTURA
DOS ENVELOPES

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 105/2021 informa aos interessados no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 para o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE BARRA DO JACARÉ/PR, Processo Administrativo nº 076/2021, que a abertura dos envelopes será realizada na Câmara de Vereadores de Barra do Jacaré/PR, situada na Rua Rui Barbosa nº, 96, CEP-86.385-000 – Barra do Jacaré/PR, (ao lado da Prefeitura Municipal), no dia 15 de outubro de 2021, sexta-feira, às 14 horas. A sessão será aberta ao público, e devido ao tamanho do recinto, bem como as medidas sanitárias relacionadas ao Codiv-19, a presença pessoal será limitada à 20 (vinte) pessoas. A sessão será transmitida ao vivo no canal do Youtube da Prefeitura Municipal no link <https://www.youtube.com/channel/UC98UsuqJkVo8Sc2vfK9YXJQ>, que também pode ser acessado via ícone que fica no topo do site da Prefeitura - <http://www.barradojacare.pr.gov.br/>.

Sem mais.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:A4280258

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2021. Edição 2367
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>